

ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE Nº 078/2022 - CRIA GRATIFICAÇÃO DE ASSESSOR ESCOLAR DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, DETENTORES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, LOTADOS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **OUE** REALIZAM DE FORMA CONCOMITANTE AS **FUNÇÕES** DE **FORMAÇÃO** CONTINUADA DE PROFESSORES, E DE ASSESSORIA, IN LOCO, ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS

RELATÓRIO E PARECER

O Projeto que acompanha a mensagem de nº 078/2022 propõe a criação de gratificação no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), fixo e irreajustável, paga mensalmente e exclusivamente para 30 (trinta) profissionais do magistério, detentores de cargo em provimento efetivo, lotados na Secretaria de Educação, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

A competência para legislar sobre a estrutura da Administração Pública cabe ao Chefe do Poder Executivo:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

 II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Provada então a competência do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a matéria em análise.

VOTO

Diante do exposto, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto de nº 078/2022, de autoria do Chefe do Executivo.

É o parecer, S.M.J.

Maracanaú, 28 de junho de 2022.

Josué Martins Ferreira – Capitão Martins

Relator